

RESOLUÇÃO Nº 130 de 06 de junho de 2019

Dispõe sobre a **atualização do Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde (COMAIG)** do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, conforme o Regimento Interno 2019 do CMS/SJP.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Municipal nº 1.435/2009, e alterações, e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução nº 125 de 29 de abril de 2019, que aprova o Regimento Interno 2019 do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Resolução nº 125 de 29 de abril de 2019, Art. 30º, que cria e estabelece da Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde como permanente e com finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde;

Considerando a Resolução nº 125 de 29 de abril de 2019, Art. 35º, que estabelece que a constituição e funcionamento de cada Comissão deverão estar embasados em Resolução específica;

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno que estabelece a regulamentação e as diretrizes para organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde (COMAIG) do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais - PR.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES:

Art.2º- Caberá a COMAIG:

I - Solicitar informações aos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao andamento dos Instrumentos de gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior, SISPACTO e outros);

II - Proceder a análise, discussão e ou revisão periódica dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);



III - Propor a adoção de indicadores e critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IV - Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

V - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente aos instrumentos de gestão do SUS;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de sua finalidade via parecer;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas por lei e pela Plenária do CMS/SJP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º- A Comissão de Assistência à Saúde e Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde poderá ser integrada por conselheiros municipais de saúde, sendo referendados pelo Plenário do CMS/SJP via Resolução específica.

Parágrafo Único. A COMAIG será composta por no mínimo três membros conselheiros (conforme Regimento Interno do Conselho de Saúde de 24/04/2019, Art. 32º).

Art. 4º- A Comissão terá um Coordenador e um Relator, eleitos pela Plenária do CMS/SJP (conforme Regimento Interno do Conselho de Saúde de 24/04/2019, Art. 32º).

Parágrafo Único. A composição da COMAIG será reavaliada anualmente pelo Plenário do CMS/SJP, no mês de março, podendo deliberar pela recondução de conselheiros e ou nova eleição de Coordenador e Relator, se assim achar conveniente.

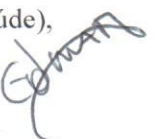
CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO:

Art. 5º- A duração da reunião da COMAIG será de no máximo duas horas.

§ 1º- As reuniões terão obrigatoriedade e quorum mínimo, sendo este composto por 1 (um) representante conselheiro do segmento dos usuários, 1 (um) representante conselheiro do segmento dos trabalhadores e 1 (um) representante conselheiro do segmento da gestão.

§ 2º- As solicitações de informação/esclarecimento do andamento de Diretrizes, Metas e Indicadores (acompanhamento de Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde) devem ser aprovadas em reunião por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 3º- As solicitações de informação/esclarecimento do andamento de Diretrizes, Metas e Indicadores (acompanhamento de instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde),



primeiramente, serão realizadas via e-mail oficial do CMS/SJP (com cópia para o Secretário Municipal de Saúde e Presidente do CMS/SJP) com prazo para resposta de 15 (quinze) dias corridos. Se decorridos os 15 (quinze) dias e não for obtida resposta, será encaminhada a solicitação de informação/esclarecimento via ofício do CMS/SJP ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º- Quando a COMAIG entender necessário, também poderá ser agendado visitas a serviços e ou Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, com agendamento prévio com o gestor responsável, para avaliação *in loco* quanto ao andamento de Diretrizes, Metas e Indicadores da Programação Anual de Saúde.

§ 5º- Será entregue e ou apresentado, quando necessário, relatório de atividades da COMAIG à Plenária do CMS/SJP pelo relator da COMAIG.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º - Os casos não previstos nesse Regimento Interno serão levados à plenária do CMS/SJP para avaliação e deliberação.


Art. 7º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de publicação em Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 06 de junho de 2019.



Edmar da Silva Mesquita
Presidente do CMS/SJP

Homologado a presente Resolução em
06/06/2019



Giovanni de Souza
Secretário Municipal de Saúde